



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002152/2014

Data: 21/11/2014 Horário: 15:24

Administrativo - OFC 202/2014

Ofício nº 576/2014

Ibitinga, 18 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência a instauração do Inquérito Civil nº 14.0280.0001597/2014, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de distorções e desrespeito às regras contábeis e constitucionais no exercício financeiro de 2012, emprego de recursos vinculados em montante inferior aos 25% previsto na Constituição Federal de 1988 para o ensino e contrato aditado e com preço aumentado sem justificativa e sem realização de licitação, conforme portaria inclusa, bem como, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigo 26, I, "b", e seu § 3º, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/93, para instruir o referido procedimento, requisito-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento de documentos referentes a assunção e afastamento de Marco Antonia da Fonseca da cargo de Prefeito Municipal de Ibitinga.

Sendo só para o momento, aproveita o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor

MARCEL PINTO DA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ibitinga – SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
-PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-

MP
1

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0280.0001597/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça, de Proteção ao Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO ofício encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal local trazendo em seu corpo cópia de inteiro teor da Comissão Especial de Inquérito – CEI, criada pelo nº 78, de 419 de Dezembro de 2013, a qual aponta algumas irregularidades ocorridas durante a gestão municipal no ano de 2012, que tinha à frente o então Prefeito Municipal MARCO ANTÔNIO DA FONSECA;

CONSIDERANDO que naqueles autos há apontamento de possíveis irregularidades: 1) ocorridas por distorções e desrespeito às regras contábeis e constitucionais no exercício financeiro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

212
2

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
-PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-

2012; 2) emprego de recursos vinculados em montante inferior aos 25% previsto na Constituição Federal de 1988 para o ensino; 3) em contrato aditado e com preço aumentado sem justificativa e sem realização de licitação;

CONSIDERANDO que, apesar do apontamento da CEI vincular eventual irregularidade nas despesas empenhadas em 2012 e pagas no exercício financeiro de 2013, já houve outro Inquérito Civil instaurado para apuração idêntica (IC nº 14.0280.000068/2013) e que ainda está em curso, não havendo razoabilidade para que outro procedimento tenha curso para idêntica apuração;

CONSIDERANDO que houve apontamento de irregularidade da execução e aditamento do Contrato nº 10/2012, datado em 31/01/2012, com empresa contratada J.R.N. Transporte e Locação LTDA-ME, com objeto de transporte de ida e volta de alunos da zona rural e bairros afastados para escolas urbanas e/ou agrupadas do município, com aditamento em 27/04/2012, elevando o valor total da contratação, sendo pagos valores em cobertura contratual;

CONSIDERANDO ainda que há informações na representação/ofício de que não houve procedimento correto para o aditamento do referido contrato, gerando pagamentos a maior à empresa contratada;

CONSIDERANDO que eventual empenho em porcentagem menor do que os 25% em ensino (CF/88) e o aditamento de



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
-PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-

contrato sem as formas regulares, bem como a utilização de técnicas contábeis não corretas, podem gerar prejuízo ao erário público, bem como a quebra de princípios constitucionais, podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XI e artigo 11, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85 e recepcionado pela Constituição Federal, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública;

RESOLVE instaurar o presente **Inquérito Civil** com a finalidade de **apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de: 1) distorções e desrespeito às regras contábeis e constitucionais no exercício financeiro de 2012; 2) emprego de recursos vinculados em montante inferior aos 25% previsto na Constituição Federal de 1988 para o ensino; 3) contrato aditado e com preço aumentado sem justificativa e sem realização de licitação;** tendo por ora como representados ex-Prefeito Municipal MARCO ANTÔNIO FONSECA e a empresa J.R.N. Transporte e Locação – ME;



417
4

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
-PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-

Determino, desde logo, as seguintes providências a serem tomadas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1) Proceda-se ao **registro eletrônico** (SIS MP INTEGRADO) na forma do artigo 19 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ (Ato Normativo nº 665/10-PGJ-CGMP);

2) Nomeia-se para secretariar os trabalhos os Oficiais de Promotoria, Auxiliar de Promotoria e Analistas de Promotoria (Assistente Jurídico) desta Promotoria de Justiça;

3) Oficie-se aos interessados (verificar os responsáveis pela empresa interessada), informando a instauração do presente procedimento investigatório, para os fins do previsto no artigo 121 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

4) Oficie-se à Câmara Municipal de Ibitinga informando da instauração do presente procedimento e para que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentos referentes a assunção e afastamento de MARCO ANTONIO DA FONSECA do cargo de Prefeito Municipal de Ibitinga;

5) Oficie-se, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, ao E. Tribunal de Contas do Estado para que o Exmo. Senhor Conselheiro Relator do Processo nº 1532/026/12, que apura as contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga no ano de 2012 informe se já houve conclusão e encerramento daquela análise;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
-PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO-

6) Oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Ibitinga para que informe qual(is) medida(s) foi(ram) adotada(s) em relação ao ofício de idêntico teor que lhe fora encaminhado pela Câmara Municipal de Ibitinga;

7) Desentranhe-se os documentos de fls. 469 e seguintes, pois se trata de anterior ofício de igual teor encaminhado pela Câmara Municipal de Ibitinga, apenas acrescentando neste último a votação em plenário e os trâmites posteriores, arquivando-se em local apropriado, visto se tratar de documentos já existentes e necessários para a apuração que agora se inicia;

8) Após o cumprimento das diligências supramencionadas, com a chegada das informações aqui determinadas, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Ibitinga, 17 de novembro de 2014.

SILVIO BRANDINI BARBAGALO

3º Promotor de Justiça de Ibitinga